



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços visando a **“AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ-RJ”**.

1.2. Como preconiza o § 1º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 295/2023 e nos termos da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Secretaria Saúde	Secretaria Fazenda	Secretaria Serviços Públicos	Secretaria Administração	Secretaria Obras	Procuradoria Geral	Secretaria Educação	Total Aparelhos
1	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 9.000 Btu's — Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação	200 unidades	00	00	00	00	00	142 unidades	342 unidades
2	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 12.000 Btu's — Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e	150 unidades	10 unidades	13 unidades	00	00	02 unidades	407 unidades	582 unidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ

Processo nº 4448/2023

Rubrica: X Fl. 644

	uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação								
3	Aparelhode Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração:18.000 Btu's — Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação	300 unidades	15 unidades	04 unidades	10 unidades	02 unidades	02 unidades	477 unidades	810 unidades
4	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 22.000 Btu's — Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem	30 unidades	00	00	00	00	00	177 unidades	207 unidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ

Processo nº 4448/2023

Rubrica: 4 Fl. 612

	fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação								
5	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 24.000 Btu's - Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação	30 unidades	00	00	00	00	00	200 unidades	230 unidades
6	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 30.000 Btu's - Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de	80 unidades	05 unidades	01 unidades	05 unidades	00	05 unidades	106 unidades	202 unidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ

Processo nº 4448/2023

Rubrica: OK FL. 613

	energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação								
7	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 36.000 Btu's - Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação	00	00	00	00	00	00	13 unidades	13 unidades
8	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 60.000 Btu's - Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit	10 unidades	00	00	00	00	00	02 unidades	12 unidades



de instalação e serviço de instalação									
TOTAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA TODAS AS SECRETARIAS								2.398 unidades	

2.1. O critério de julgamento adotará o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

2.2. Os itens EMOP – CÓDIGOS 15.005.0240-0, 15.005.0245-0, 05.008.0001-0, 15.036.0037-0, 15.036.0038-0, 15.008.0205-0 e 15.008.0090-0, estimados no processo, terão suas quantidades definitivas indicadas de acordo com as demandas das unidades, que ocorrerão após a avaliação de cada local de instalação dos aparelhos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivando melhorar as condições dos usuários e do ambiente de trabalho faz-se necessário a aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Rede de Saúde do Município de Itaboraí.

3.2. Os aparelhos em questão são importantes também para o bom andamento da Rede de Saúde do Município uma vez que o calor excessivo da cidade, prejudica e muito tanto o atendimento aos munícipes quanto o andamento administrativo das unidades de saúde e da secretaria.

3.3. A necessidade da aquisição se faz necessária uma vez que se objetiva dar mais condições de trabalho aos servidores da Secretaria de Saúde, bem como dar melhores condições de atendimento aos usuários tanto das unidades quanto da secretaria.

3.4. É dever da instituição garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços.

3.5. Atualmente existem 64 (sessenta e quatro) unidade de saúde no município e faltam aparelhos de ar condicionado para suprir a necessidade atual desta rede municipal de saúde como também para repor os aparelhos que estão sem condições de uso.

3.6. Aprimorar e dar melhores condições de trabalho ao servidor público, impacta diretamente no bem estar dos mesmos, bem como na melhora do seu trabalho e aumento de produtividade.

3.7. O meio ambiente de trabalho adequado e seguro é um dos direitos fundamentais do trabalhador.

4. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

4.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender



a demanda da Secretaria Municipal de Saúde- FMS, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- 4.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu no mínimo 40% de bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo;
- 4.1.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;
- 4.1.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;
- 4.1.4. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Comissão de Licitações;
- 4.1.5. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 4.1.6. O profissional mencionado no item anterior deverá possuir qualificação de Engenheiro Mecânico, com registro ativo no conselho e vinculado a empresa na data licitação;
- 4.1.7. O vínculo poderá ser comprovado através de contrato assinado.
- 4.1.8. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- 4.1.9. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 4.1.10. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 4.1.11. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições



locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.12. A exigência de atestados será restrita ao fornecimento de equipamentos de climatização com instalação, e considerando que o objeto será por demanda não haverá quantidades mínimas estabelecidas do valor total estimado da contratação;

4.1.13. Os profissionais indicados pelo licitante conforme descritos acima deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para a aquisição dos materiais e equipamentos serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados em Ata e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

6.2. O prazo para a entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

6.3. Os equipamentos, tanto do órgão gerenciador como dos participantes, deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado no endereço: Rua Dr. Pereira Santos, 499 – Centro – Itaboraí, RJ (antigo Restaurante Popular), no horário das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos);

6.4. Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes;

6.5. Sustentabilidade: é obrigatória a comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que “eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como



mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).”

6.6. Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra ‘A’, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.”

6.7. É obrigatório a garantia legal do fabricante de 12 (doze) meses na forma do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990).

6.8. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo a cidade de Itaboraí/RJ, já que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em toda cidade; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

6.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Contratado/Fornecedor Registrado cabendo à Fiscalização notificar o Contratado/Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

6.10. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal e pelo responsável do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor.;

6.11. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor do



contrato/ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas.;

- 6.12.** O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.
- 6.13.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Órgão Gerenciador;
- 6.14.** O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;
- 6.15.** As despesas decorrentes da substituição dos equipamentos correrão por conta do Contratado/Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.16.** Caso seja necessária a substituição dos equipamentos fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os equipamentos novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;
- 6.17.** O Contratado/Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador;
- 6.18.** Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: age@itaborai.rj.gov.br em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;
- 6.19.** Não serão aceitos os equipamentos fora das especificações técnicas e descrições dos itens; assim como equipamentos danificados ou com aspectos físicos comprometidos;
- 6.20.** Qualquer ação ou não cumprimento da contratada em função dos itens pré-estabelecidos no Termo de Referência, caberá a contratante a aplicação das sanções cabíveis por leis à contratada;
- 6.21.** Os equipamentos, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo seis meses;
- 6.22.** A nota fiscal do órgão gerenciador deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Júnior, 372 / 1º andar, Nancilândia - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10; Os demais órgãos participantes deverão ter as notas fiscais emitidas em favor da Prefeitura Municipal de Itaboraí, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 97 - Centro, Itaboraí - RJ, CEP: 24.800-165, sob o número de CNPJ: 28.741.080/0001-55.



6.23. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos equipamentos, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número da Ata de Registro de Preços.

6.24. A empresa fornecedora registrada deverá fornecer o kit de instalação, ou seja, os materiais necessários para a instalação e também deverá executar o serviço de instalação dos aparelhos que for vencedora no certame.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar a FORNECEDORA REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA REGISTRADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento a FORNECEDORA REGISTRADA no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

8.1. A FORNECEDORA REGISTRADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



8.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do item;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

8.1.4. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade.

9.2. Para a aquisição dos equipamentos serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados em Ata e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A decisão de rescindir a Ata de Registro de Preços caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

10.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Fornecedora Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA REGISTRADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, serão designados os responsáveis pela fiscalização das obrigações decorrentes da execução da ARP um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto



na referida Lei Complementar.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, a Fornecedor Registrada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar à Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;

14.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido inadimplido, por dia de atraso injustificado, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º



(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, como dispõe o art. 156, III, § 4º da Lei 14.133/2021;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora Registrada ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas a Fornecedora Registrada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedora Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

14.7. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

16.1.1 Secretaria Municipal de Saúde – FMS – Órgão Gerenciador

- Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde
- **Programa de Trabalho: 10.301.0032.2152**
- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00**
- **Fonte de Recurso: 2.621.0028/1.621.0028**

16.1.2. Secretaria Municipal de Educação – FME – Órgão Participante

Fundo Municipal de Educação

- Órgão: 09
- Unidade: 002.001

FUNDAMENTAL

- **Programa de Trabalho: 12.361.0009.2.293 (FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL)**
- **Programa de Trabalho: 12.361.0009.2.108 (MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL)**
- **Elemento de Despesa: 44.90.52.00/33.90.39.00**
- Subelemento: 18
- **Fonte de Recurso: 1.540.1030/1.500.1001**

Fundo Municipal de Educação

- Órgão: 09
- Unidade: 002.001

INFANTIL

- **Programa de Trabalho: 12.365.0011.2.305 (FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL)**
- **Programa de Trabalho: 12.365.0011.2.115 (MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL).**



- **Elemento de Despesa: 44.90.52.00/33.90.39.00**

- Subelemento: 18

- **Fonte de Recurso: 1.540.1030/1.500.1001**

PMI – SEMED – Termo de Compromisso 202200191.5

TERMO DE COMPROMISSO PAR N. 2022000191.5

Emenda Parlamentar 133800006/2020

- Órgão: 09

- Unidade: 001.001

- Itens de composição – Iniciativa 14 – PAR 4

- **Programa de Trabalho: 12.365.0011.2.110** (manutenção proinfância da educação infantil)

- **Elemento de Despesa: 44.90.52.0000**

- Subelemento: 18

- **Fonte de Recurso: 1.569.0024**

16.1.3. Procuradoria Geral do Município – Órgão Participante

- Órgão: 04

- Unidade: 001

- Subunidade: 001

- **Programa de Trabalho: 04.122.0012.2.148** – Manutenção e Oper. da PGM

- **Elemento de Despesa 02: 4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente

- **Fonte de Recurso: 15000001**

- Ficha: 55

16.1.4. Secretaria Municipal de Obras – Órgão Participante

- **Programa de Trabalho: 04.122.0012.2.199** – Manutenção e Operacionalização da SEMOB

- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00**

- **Fonte de Recurso: 15000001**

- Ficha: 116

16.1.5. Secretaria Municipal de Administração – Órgão Participante

- **Programa de Trabalho: 15.001.001.04.122.0012.2.140.000** – Manutenção e Operacionalização da SEMAD.

- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente.

- **Fonte de Recurso: 1.500.0001** – Recursos não vinculados a impostos.

- Ficha: 402

16.1.6. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Órgão Participante



- **Programa de Trabalho: 04.122.0012.2211** – Manutenção e Operacionalização da SEMSERP.
- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00**
- **Fonte de Recurso: 15010001**
- Ficha: 704

16.1.7. Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia – Órgão Participante

- **Programa de Trabalho: 04.122.0012.2260**
- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00**
- **Fonte de Recurso: 1.500.0001**
- Ficha: 95

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 30 do Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024;

17.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

17.3. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 28 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

Ordenador de Despesa
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula n.º 51.787